



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 08/15 - CFT

EMENTA

CFT- Art.092 - Inclui parágrafo exigindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiras das proposições que reduzam a receita dos demais entes

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi